

Projeto de lei N° \_\_\_\_\_ 7 de maio de 2017

Deputado Gustavo Model.

O Congresso Nacional Decreta.

**EMENTA-** Toda escola pública de âmbito municipal/estadual/federal, deverá incrementar em seus projetos arquitetônicos, das antigas ou novas construções, sistemas de coleta de água e distribuição, bem como instalação e sistema de coleta de energia solar.

Art.1º; Toda escola pública deverá conter em seu projeto arquitetônico sistema de coleta de água e energia solar, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único: a água coletada será utilizada na higienização da escola, uso nos vasos sanitários e para serviços de limpeza.

Art.2º; Fica concedido pelo município/estado/federação o capital necessário para que escolas públicas se tornem autossustentáveis, de forma que a entidade tenha condições para realizar, obrigatoriamente, a instalação de calhas coletoras da água da chuva e respectivos armazenamentos e energia solar, gerando uma redução nos gastos, conforme levantamento efetuado, de 75% nos gastos;

Parágrafo Único. O prazo para a realização das obras e instalações é de até seis meses.

Art.3º; Os custos destinados ao projeto deverão ser em média 120 mil reais, conforme a proporção dos gastos nas escolas, em relação a seu tamanho, os valores em reais serão aumentados. A divisão desses custos será de 70 mil destinados à energia solar e 50 mil para a coleta de água da chuva.

Art.4º: Concluídos os gastos da infraestrutura realizada, em relação à economia gerada, esse valor economizado será utilizado em outros investimentos e melhorias da escola, inclusive na manutenção dos serviços realizados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará cronograma para adaptação de todos os estabelecimentos de ensino já em funcionamento, de maneira que todas as escolas da rede municipal de ensino se utilizem desse recurso ecológico.

Art.6º - A lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

O projeto de lei, caso entre em vigor, trará benefícios para a economia como um todo, com a redução dos gastos mensais com a coleta da energia solar e

consequentemente sobrando recursos para outros investimentos nessa área nessa área ou em outras (Art. 3º).

Outro ganho importante, pois também será benéfica para o meio ambiente, diminuindo o desperdício da água.

Também deve ser considerado que a água de chuva é limpa e pode ser utilizada para atividades que dispensem o uso de água tratada como: rega de plantas, lavagem de quintal e de calçadas, descargas de vaso sanitário, irrigação de hortas e culturas em geral.

Além da economia gerada, não pode ser deixado de lado o fator incentivo à população, pois a água é um bem finito da humanidade e de uso comum e necessário, tornando assim, as escolas públicas como um exemplo a ser seguido dentro da sociedade.

Esse uso racional da água e coleta de energia solar nas escolas terá grande influência econômica. A lista de benefícios para o meio ambiente é extensa, incluindo: capacidade de renovação; redução das emissões de gases de efeito estufa; energia limpa, renovável e sustentável; aquecimento da água do próprio local onde será usada; energia solar inesgotável; manutenção mínima; ocupa pouco espaço, então não serão necessárias grandes mudanças na infraestrutura escolar; pode ser utilizado em todas as escolas, não dependendo de sua localização, servindo de exemplo para a população instalar energia solar em suas casas e empresas

Não pode deixar de ligar suas ações com a evolução e os avanços tecnológicos em tornar suas edificações ambientalmente responsáveis. Começar esse processo pela educação é um bom início, pois se trata de uma ferramenta de gestão inovadora que nasce da consciência e necessidade de modernizar de maneira sustentável.

Este projeto de lei visa fazer com que o Poder Executivo do federal estabeleça um mecanismo de incentivo a toda a sociedade civil para que adote esse modelo sustentável e ecológico no seu dia a dia.

Sala de sessões

Projeto de Lei Popular.

Deputado -Gustavo Model.